



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN  
Gabinete da presidência**

**PROJETO DE LEI N° 020/2025**

**Iniciativa: Vereador Tiago Vieira Peixoto**

**“Institui o Programa Municipal “Olhar Atento”, destinado à identificação e prevenção de abusos sexuais contra crianças e adolescentes nas escolas do Município de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.”**

**Art. 1º**

Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, o Programa Municipal “Olhar Atento”, com o objetivo de promover a prevenção, identificação e encaminhamento de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública municipal.

**Art. 2º**

O Programa “Olhar Atento” tem como finalidades:

- I – capacitar professores, gestores, psicólogos e demais profissionais da educação para identificar sinais de abuso sexual e proceder aos encaminhamentos adequados;
- II – promover palestras, oficinas e campanhas educativas voltadas aos alunos, familiares e comunidade escolar;
- III – estabelecer protocolos de atendimento e comunicação às autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
- IV – incentivar o diálogo entre escola, família e órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V – garantir ambiente escolar seguro, de acolhimento e respeito.

**Art. 3º**

As ações do Programa serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos e entidades voltadas à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 4º**

As escolas deverão incluir, em seus planejamentos pedagógicos anuais, atividades educativas sobre prevenção de abusos, de acordo com a faixa etária e nível de ensino dos estudantes, respeitando princípios éticos e pedagógicos.

**Art. 5º**

Os profissionais da educação receberão formação continuada, utilizando recursos e equipes já existentes, sobre:

- I – Identificação de sinais físicos e comportamentais de abuso;
- II – Formas seguras de acolhimento da vítima;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN  
Gabinete da presidência**

III – procedimentos para comunicação e encaminhamento aos órgãos competentes;  
IV – legislação de proteção à infância e adolescência.

**Art. 6º**

O Programa “Olhar Atento” não acarretará custos adicionais ao Poder Executivo Municipal, devendo ser executado com os recursos humanos, materiais e estruturais já disponíveis nas secretarias envolvidas.

**Art. 7º**

O Poder Executivo poderá, se necessário, firmar parcerias com instituições públicas e privadas, sem ônus financeiro, visando o apoio técnico e pedagógico às ações do Programa.

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Miguel do Gostoso, 10 de outubro de 2025**

*Tiago Vieira Peixoto*  
**Tiago Vieira Peixoto**  
Vereador (PODE)

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Olhar Atento”, com o intuito de fortalecer a proteção de crianças e adolescentes nas escolas municipais, por meio da prevenção, identificação e encaminhamento de casos de abuso sexual.

A proposta é sem custos adicionais ao Poder Executivo, utilizando-se da estrutura e dos profissionais já existentes nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando sua viabilidade e execução imediata.

A escola é um espaço de convivência diária e, portanto, desempenha papel essencial na observação de sinais e comportamentos que possam indicar situações de risco. Com capacitação adequada e protocolos claros, é possível agir de forma rápida e responsável, garantindo a proteção e o bem-estar dos alunos.

O “Olhar Atento” reforça o compromisso do Município de São Miguel do Gostoso com a infância segura, a dignidade e a cidadania, alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste relevante projeto.

*W  
R  
F*

X  
Por H de seu voto

Alberto Carlos B. da Silva

José maria Bezerra da Silva

Eduardo da Silva Mendes

As despesas devem ser pagas

Jean Ribeiro da Silva  
Vereador / Presidente  
CPF: 081.073.524-59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO  
APROVADO

EM: 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do  
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-  
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

**Parecer**  
**do(a) Projeto de Lei 020/2025**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

*Parecer favorável ao projeto de Lei nº 020/2025, de 10 de outubro de 2025 que “Dispõe sobre Instituir o Programa Municipal “Olhar Atento”, destinado à identificação e prevenção de abusos sexuais contra crianças e adolescentes nas escolas do Município de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.”*

**DATA:** 10/10/2025.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 020/2025

**AUTOR DA MATÉRIA:** Poder legislativo

**EMENTA DA MATÉRIA:** *Dispõe sobre Instituir o Programa Municipal “Olhar Atento”, destinado à identificação e prevenção de abusos sexuais contra crianças e adolescentes nas escolas do Município de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.*

**RELATOR:** Tiago Vieira Peixoto

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Tiago Vieira Peixoto, que objetiva instituir o PROGRAMA “OLHAR ATENTO” NAS ESCOLAS, destinado à promoção da prevenção, identificação e encaminhamento de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes.

A propositura está instruída com a justificativa, visando fortalecer o ambiente escolar do Município.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Passamos a analisar os aspectos legais do projeto com a devida apreciação da Casa Legislativa. A apreciação desta proposição deve ser admitida conforme dispositivos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

O art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aloca aos Municípios a competência concorrente para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”.

No mesmo sentido, prevê o art. 227, da Constituição Federal prevê que é dever do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do  
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-  
mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

incluindo, todos os entes federados, “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim, observada a competência legislativa de iniciativa, o Projeto de Lei n.º 020/2025, o projeto de lei em análise se coaduna com os interesses da população local e a garantia do acesso à educação e à saúde, tutelando, em caráter interdisciplinar programa necessário à integridade das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Por fim, os arts. 3º e 4º do projeto de lei não preveem o incremento de custos para implementação do programa, não divergindo dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 020/2025, recomendando seu encaminhamento para deliberação em plenário, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos.

### ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

**É o voto.**

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de outubro de 2025.

*Albert Charles B. da Silva*  
Ver. Alberto Charles Belem  
da Silva  
Presidente

(X) a favor, pelas  
conclusões do parecer

( ) contra, pelas  
conclusões do parecer

*José Maria Bezerra da Silva*  
Ver. José Maria  
Bezerra da Silva  
Vice-Presidente

(X) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pelas  
conclusões do parecer

*Tiago Vieira Peixoto*  
Ver. Tiago Vieira  
Peixoto  
relator

(X) a favor, pelas  
conclusões do parecer  
( ) contra, pelas  
conclusões do parecer